

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão – FAEPE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no campus histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Professor Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado **CONTRATANTE** (aluno).

Resolvem com base no art.593 do Código Civil, celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme as cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Educacionais** ao contratante ou beneficiário, conforme inscrição e matrícula realizada pelo site [www.faepecursos.ufla.br](http://www.faepecursos.ufla.br) em nosso curso de italiano. Com um programa de aulas estabelecidas a critério da Faepe, em favor da **CONTRATANTE** a ser realizado na própria sede, situado no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras - UFLA.

**Parágrafo Primeiro:** As Partes, na execução dos trabalhos ora contratados, seguirão orientações recíprocas entre si visando o êxito na realização do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** A Faepe se reserva no direito de não oferecer o curso se não obtiver o número mínimo de alunos necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o número de alunos em determinada turma, no decorrer do curso, não esteja dentro do limite mínimo necessário, a Faepe poderá suspender o curso e/ou remanejar os alunos para outras turmas existentes.

**Parágrafo Quarto:** O aluno desistente deverá comunicar a Faepe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como assinar Termo de Cancelamento do Curso, sob pena de permanecer matriculado e responsável pelo pagamento das mensalidades. A taxa relativa ao cancelamento é de R\$ 200,00 (Duzentos reais) que deverá ser pago no ato do desligamento.

**Parágrafo Quinto:** O aluno que interromper ou desistir do curso não terá direito à devolução em parte ou integral do pagamento já efetuado.

**Parágrafo Sexto:** A metodologia consiste da exposição de diálogos de forma dinâmica e tem como foco principal desenvolver a competência do aluno/aprendiz, ou seja, desenvolver as quatro habilidades (falar, ouvir, escrever e ler) em contexto autêntico de comunicação.

- O material didático será entregue 15 (quinze) dias após o pagamento efetuado (não está incluso no valor das mensalidades – Cláusula Terceira), sendo este o tempo necessário para pedido e entrega do mesmo;
- Materiais extras poderão ser cobrados separadamente, mediante combinação prévia com os alunos;
- O aluno não poderá ultrapassar 6(seis) faltas por semestre. Caso isso ocorra não terá direito ao Certificado;
- Faltas podem ser abonadas através de aulas de reposições. O valor de cada aula é de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno.

**Parágrafo Sétimo:** Ao fim do curso o aluno receberá Certificado de Conclusão do Curso se tiver cumprido com todas as exigências curriculares bem como se tiver efetuado todos os pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CONTRATADA(FAEPE):**

- I - Estabelecer e disponibilizar o local onde deverá ser realizado o Curso;
- II- promover a divulgação do curso.
- III- receber as respectivas inscrições e os demais valores pertinentes pagos pelos alunos;
- IV- promover e organizar as inscrições dos alunos;
- V- determinar o valor do curso e mínimo de alunos para ser ofertado;
- VII - emitir os certificados após a conclusão do curso.

#### **CONTRATANTE:**

- I - Frequentar o(s) curso(s);
- II- Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**;
- III- Arcar com todas as despesas necessárias, como transporte, alimentação, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é especificado no ato da matrícula através do site <http://conveniar.fundecc.org.br/eventos/>, onde o aluno deverá cumprir com o pagamento do pagamento do material didático e das 12 parcelas referentes ao curso.

O pagamento pode ser efetuado através de boleto bancário a ser emitido pelo aluno através do sistema Conveniar, vencíveis todo dia 14 (quatorze) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- Atualização monetária com base no INPC/IBGE mensal ou qualquer indicador que reflita a desvalorização da moeda nacional, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.
- Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

- Parágrafo Segundo:** Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a FAEPE poderá:
- Protestar o título em cartório;
  - Inscrever o devedor em cadastro de proteção ao crédito.
  - Cobrar a dívida em ação judicial;
  - Impedir que o aluno continue assistindo as aulas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se de interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Fica pactuado a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato a ser paga à Parte inocente, pela Parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, além da indenização pelas despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do ato infrator.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As Partes se obrigam e se responsabilizam por levar a efeito o ora contratado, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se inclusive por eventuais prejuízos causados entre si e/ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei desde que aprovados pela FAEPE.

**Parágrafo Segundo:** Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre a FAEPE e os Executores, caracterizando simplesmente por "Serviços prestados pela FAEPE" na realização de cursos".

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato não poderá ser subcontratado, ou a CONTRATADA ser substituída, mesmo que temporariamente, salvo com expressa permissão da FAEPE.

**Parágrafo Quarto:** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, a FAEPE poderá exigir Seguro Caução, Carta de Fiança ou reter o correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato.

**Parágrafo Quinto:** À FAEPE fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar a execução do curso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum e expresse acordo entre as Partes, ou por motivo relevante que impeça a execução de seu objeto, hipótese em que não haverá devoluções de valores ou indenizações, ou ainda unilateralmente, pela Parte inocente, em caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interpelação, ficando neste caso, a Parte infratora, responsável pelos prejuízos que o seu ato der causa, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o fórum da Comarca de Lavras/MG para nele se dirimir quaisquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**  
Campus Universitário - Cx. Postal 3142 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG  
Fone: (35)3829-1834

---

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Lavras, 06/03/2014

**Diretor Executivo**  
Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

**Funcionários responsáveis pelo atendimento:** Douglas Silva do Nascimento  
Edson M. de Carvalho

---